



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

MPV 586

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/11/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N°586, DE 2012.

AUTOR DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO – PDT/PE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o caput do artigo 3º e incisos I, II e III, conferindo-lhes a seguinte redação:

"Art.3º. A assistência técnica a ser ofertada pela União no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa deverá observar as seguintes diretrizes para sua consolidação junto aos municípios:

I - nos termos do art.211, §1º, da Constituição Federal, os municípios deverão apresentar os Planos Municipais de Educação.

II - as escolas deverão apresentar seus projetos pedagógicos, expondo seus indicadores de desempenho (matrículas, fluxo escolar, desempenho nos exames de avaliação oficiais) e diretrizes para sua superação, nos termos dos artigos 12,13 e 15 da Lei nº9394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Além disso, deverão seguir as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

III - As metas que integrarão o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa serão aquelas definidas no Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 214 da Constituição Federal.

DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT/PE)

C04F99A415